



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 42, DE 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei, que ratifica as alterações ao protocolo de intenções, convertido em contrato de consórcio, e ao estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – Cides – que especifica, e dá outras providências.

Dentre as alterações aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES destacamos;

- a) Inclusão do serviço de inspeção municipal como objetivo do Consórcio – 1ª Alteração do Estatuto e 2ª Alteração ao Contrato de Consórcio;
- b) Alteração da repartição do rateio administrativo do Consórcio – 2ª Alteração;
- c) Inclusão da política pública de redução do risco de desastres como objetivo do Consórcio – 3ª Alteração; e
- d) Autorização para que o Consórcio realize concessões e parcerias público-privadas para a delegação de seus serviços públicos, sob autorização de sua Assembleia Geral, e a definição de agência reguladora, se for o caso – incluído na 3ª Alteração.

Senhora Presidente, a apreciação deste Projeto, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa, que tanto têm colaborado com a nossa Administração, possibilitando que Indianópolis continue se desenvolvendo de forma adequada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de maio de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 309/2023

Data: 24/05/23

Horário: 14:42

Suana Maria Pereira
Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 190 /2023.

Ratifica as alterações ao protocolo de intenções, convertido em contrato de consórcio, e ao estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – Cides – que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações ao Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio, e ao Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As alterações promovidas constam do Anexo Único desta Lei e já foram aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – na forma prevista em seu Estatuto, observados os requisitos de quórum e de deliberação.

Art. 3º As alterações aprovadas nesta Lei deverão ser arquivadas junto ao Protocolo de Intenções original, já ratificado por essa Casa Legislativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de maio de 2023.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**

O Presidente do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de quórum, submete à aprovação da Assembleia Geral do consórcio a primeira alteração ao Estatuto do Consórcio, conforme texto que segue:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

(...)

h) implantação de abatedouros e frigoríficos regionais, bem como de serviço de inspeção de produtos de origem animal a ser gerido de forma consorciada;

(...)”

Art. 2º Fica o restante do Estatuto inalterado.

Art. 3º Esta alteração somente entrará em vigor após sua ratificação pela Assembleia Geral do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Uberlândia, 28 de junho de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
CNPJ: 19.526.155/0001-94
Visite nosso site: www.cides.com.br



JUSTIFICATIVA

Objeto: Primeira alteração ao Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, passa a justificar o procedimento de alteração do seu Estatuto público.

Cuida-se de medida que visa adequar o Serviço de Inspeção Municipal Consorciado-SIMC, em execução desde dezembro/2019, às diretrizes gerais estabelecidas pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal-SISBI/POA.

Desde a inauguração do SIMC, um de seus objetivos principais é o reconhecimento de equivalência de sua atividade ao SISBI, de modo a permitir que os estabelecimentos inspecionados possam comercializar seus produtos em âmbito nacional.

É uma tarefa árdua, mas que deve ser concluída dentro do período determinado pelo Decreto Federal nº 10.032/2019, qual seja, 03 (três anos).

É um dos requisitos para essa equivalência é exatamente a previsão expressa no estatuto do consórcio de que ele pode desenvolver um serviço de inspeção regional, em gestão associada.

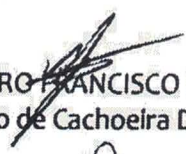
É com esse intento que o CIDES submete à sua Assembleia Geral esta alteração.

Desta feita, entende-se como justificado o procedimento de alteração do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, e nos artigos 32, parágrafo único, e 33, III, todos do Estatuto do CIDES.

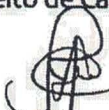
Uberlândia, 28 de junho de 2021.

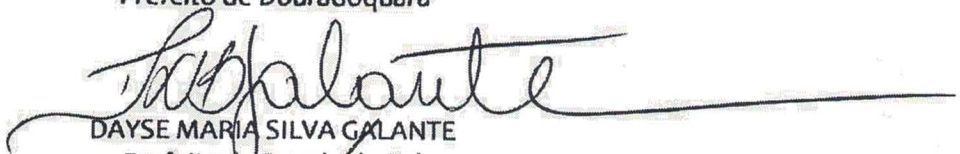
HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
CNPJ: 19.526.155/0001-94
Visite nosso site: www.cides.com.br


* ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito de Cachoeira Dourada


JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cascalho Rico

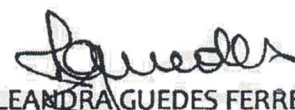

FLÁVIO RESENDE DE SOUSA
Prefeito de Douradoquara


DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Prefeita de Estrela do Sul


WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA
Prefeito de Gurinhatã


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito de Indianópolis


RAFAEL EVANGELISTA CAPANEMA
Prefeito de Ipaçu


LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Itulutaba

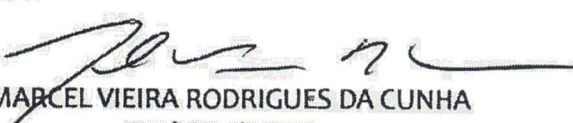

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito de Monte Alegre de Minas



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba




LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito de Nova Ponte


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito de Prata


ISPER SALIM CURI
Prefeito de Santa Vitória


FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito de Tupaciguara



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

O Presidente do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de quórum, faz saber que a Assembleia Geral do consórcio aprovou a primeira alteração ao Estatuto do Consórcio, conforme texto que segue:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

(...)

h) implantação de abatedouros e frigoríficos regionais, bem como de serviço de inspeção de produtos de origem animal a ser gerido de forma consorciada;

(...)"

Art. 2º Fica o restante do Estatuto inalterado.

Art. 3º Esta alteração somente entrará em vigor após sua publicação.

Uberlândia, 28 de junho de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Érika Fernanda Santos Teixeira
Código Identificador: 4ABD0B31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/07/2021. Edição 3041

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**ADITIVO - SEGUNDA ALTERAÇÃO
AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES,
CONVERTIDO EM CONTRATO DE
CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA.**

O Presidente do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de quórum, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio aprovou a **SEGUNDA ALTERAÇÃO ao Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público**, conforme texto de Aditivo que segue:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Para cumprir a sua finalidade, o CIDES tem como objetivos:

(...)

XVIII - Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

(...)

8. implantação de abatedouros e frigoríficos regionais, bem como de serviço de inspeção de produtos de origem animal a ser gerido de forma consorciada;"

Art. 2º Fica o restante do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio, inalterado.

Art. 3º Esta alteração somente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da ratificação por leis municipais, nos termos do art. 2º, caput, do Protocolo de Intenções.

Uberlândia, 24 de maio de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

JUSTIFICATIVA

Objeto: Segunda alteração ao Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, passa a justificar o procedimento de alteração do seu Protocolo de Intenções, já convertido em Contrato de Consórcio, pois ratificado pelas leis municipais.

Cuida-se de medida que visa adequar o Serviço de Inspeção Municipal Consorciado-SIMC, em execução desde dezembro/2019, às diretrizes gerais estabelecidas pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal-SISBI/POA.

Desde a inauguração do SIMC, um de seus objetivos principais é o reconhecimento de equivalência de sua atividade ao SISBI, de modo a permitir que os estabelecimentos inspecionados possam comercializar seus produtos em âmbito nacional.

É uma tarefa árdua, mas que deve ser concluída dentro do período determinado pelo Decreto Federal nº 10.032/2019, qual seja, 03 (três anos).

E um dos requisitos para essa equivalência é exatamente a previsão expressa no contrato do Consórcio de que ele pode desenvolver um serviço de inspeção regional, em gestão associada.

É com esse intento que o CIDES submete à sua Assembleia Geral esta alteração, que será posteriormente encaminhada para o conhecimento e ratificação das casas legislativas dos entes federados participantes do Consórcio.

Desta feita, entende-se como justificado o procedimento de alteração do Protocolo de Intenções, transformando em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto

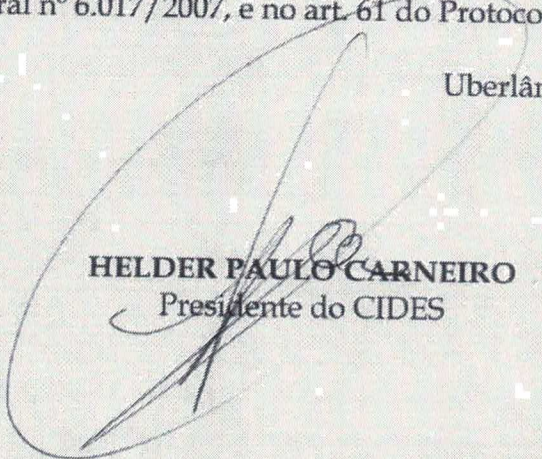


Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



Paranaíba - CIDES, com fundamento no art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, no art. 29 do Decreto Federal nº 6.017/2007, e no art. 61 do Protocolo de Intenções.

Uberlândia, 24 de maio de 2022.


HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

O Presidente do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de quórum, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio aprovou a SEGUNDA ALTERAÇÃO ao Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, conforme texto de Aditivo que segue:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para cumprir a sua finalidade, o CIDES tem como objetivos:

(...)

XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

(...)

8. implantação de abatedouros e frigoríficos regionais, bem como de serviço de inspeção de produtos de origem animal a ser gerido de forma consorciada.”

Art. 2º Fica o restante do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio, inalterado.

Art. 3º Esta alteração somente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da ratificação por leis municipais, nos termos do art. 2º, caput, do Protocolo de Intenções.

Uberlândia, 03 de junho de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:617B74ED



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 07/06/2022. Edição 3278
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

O Presidente do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de *quórum*, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio aprovou a **SEGUNDA ALTERAÇÃO ao Estatuto**, nos termos a seguir.

Art. 1º Fica alterado o art. 16 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que fixa o percentual de rateio para os Municípios consorciados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica determinada a participação mínima de cada consorciado com 1 (um) salário mínimo por mês para a manutenção da estrutura administrativa e de gestão do CIDES. Parágrafo único. Eventual diferença entre a soma da participação anual de cada Município na forma do caput e a previsão orçamentária aprovada em Assembleia, deverá ser compensada por cada Município, sendo calculado o montante devido a cada um, tendo como parâmetro seu quantitativo populacional.”

Art. 2º Fica o restante do Estatuto inalterado.

Art. 3º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 25 do Estatuto.

Uberlândia, 26 de agosto de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO -
Presidente do CIDES

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:59528E8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/08/2022. Edição 3338

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

O **Presidente** do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de *quórum*, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio,

Considerando a necessidade de prever no instrumento regente do Consórcio a finalidade de desenvolver e apoiar ações de redução do risco de desastres e de proteção e defesa civil;

Considerando a necessidade de o Consórcio receber delegação de seus entes consorciados para realizar processos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos, nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao Contrato para Estruturação de Concessão de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito da Chamada Pública FEP-CAIXA 001/2020, e a outros processos futuros autorizados por sua Assembleia;

Aprovou a **TERCEIRA ALTERAÇÃO ao Estatuto**, nos termos a seguir.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 4º, 8º e 10 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Art. 4º (...)

(...)

XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

(...)

v) redução do risco de desastres e proteção e defesa civil;

(...)”

“Art. 8º (...)

(...)

§ 3º. O CIDES poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra, inclusive quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 4º. Inclui-se na competência do CIDES, nos termos do artigo 2º, §3º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a atividade inerente à outorga de concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização da Assembleia Geral, que deverá indicar, de forma específica, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições que deverão ser atendidas.

§ 5º. O CIDES poderá se utilizar dos instrumentos necessários para a outorga de concessão comum, previstos na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou das concessões patrocinada e administrativa, previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP), no âmbito da administração pública, ou de outras normas que venham a dispor sobre a matéria.

§ 6º. Na hipótese de o CIDES realizar concessão com base em uma parceria público privada, a Assembleia Geral poderá autorizar a constituição de fundo garantidor ou outra modalidade de garantia, estabelecendo o valor e a forma da contribuição devida pelos municípios integrantes do consórcio.

§ 7º. Os serviços públicos concedidos serão regulados e fiscalizados pelo CIDES ou por intermédio de uma agência reguladora independente, prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 8º. Fica, desde logo, autorizado que, com a devida apreciação e ratificação da Assembleia Geral, o CIDES ou a agência reguladora poderá ter, para cumprimento de suas finalidades, as seguintes competências:

I – edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei Federal nº 11.445/2007, e das normas da Lei Federal nº 12.305/2010, ou de outras normas que venham a dispor sobre a matéria;

II – o exercício de fiscalização e do poder de polícia administrativo relativo aos serviços públicos, incluindo a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III – a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores a serem pagos pelos usuários dos serviços, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação.

§ 9º. O CIDES exercerá todas as demais atribuições contidas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou de outra norma que venha a dispor sobre a matéria, que não estejam expressamente vedadas por este Estatuto.”

“Art. 10. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao CIDES o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização, concessão e regulação dos serviços públicos, nos termos autorizados em Assembleia.”

Art. 2º Fica o restante do Estatuto inalterado.

Art. 3º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de março de 2023.


ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP



SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

O **Presidente** do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de *quórum*, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio,

Considerando a necessidade de prever no instrumento regente do Consórcio a finalidade de desenvolver e apoiar ações de redução do risco de desastres e de proteção e defesa civil;

Considerando a necessidade de o Consórcio receber delegação de seus entes consorciados para realizar processos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos, nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao Contrato para Estruturação de Concessão de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito da Chamada Pública FEP-CAIXA 001/2020, bem como outros processos futuros autorizados por sua Assembleia;

Aprovou a **TERCEIRA ALTERAÇÃO ao Estatuto**, nos termos a seguir.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 4º, 8º e 10 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 4º (...)

(...)

XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

(...)

v) *redução do risco de desastres e proteção e defesa civil*:

(...)"

"Art. 8º (...)

(...)

§ 3º. O CIDES poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra, inclusive quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 4º. Inclui-se na competência do CIDES, nos termos do artigo 2º, §3º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a atividade inerente à outorga de concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização da Assembleia Geral, que deverá indicar, de forma específica, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições que deverão ser atendidas.

§ 5º. O CIDES poderá se utilizar dos instrumentos necessários para a outorga de concessão comum, previstos na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou das concessões patrocinada e administrativa, previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP), no âmbito da administração pública, ou de outras normas que venham a dispor sobre a matéria.

§ 6º. Na hipótese de o CIDES realizar concessão com base em uma parceria público privada, a Assembleia Geral poderá autorizar a constituição de fundo garantidor ou outra modalidade de garantia, estabelecendo o valor e a forma da contribuição devida pelos municípios integrantes do consórcio.

§ 7º. Os serviços públicos concedidos serão regulados e fiscalizados pelo CIDES ou por intermédio de uma agência



reguladora independente, prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 8º Fica, desde logo, autorizado que, com a devida apreciação e ratificação da Assembleia Geral, o CIDES ou a agência reguladora poderá ter, para cumprimento de suas finalidades, as seguintes competências:

I – edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei Federal nº 11.445/2007, e das normas da Lei Federal nº 12.305/2010, ou de outras normas que venham a dispor sobre a matéria;

II – o exercício de fiscalização e do poder de polícia administrativo relativo aos serviços públicos, incluindo a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III – a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores a serem pagos pelos usuários dos serviços, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação.

§ 9º O CIDES exercerá todas as demais atribuições contidas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou de outra norma que venha a dispor sobre a matéria, que não estejam expressamente vedadas por este Estatuto."

"Art. 10. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao CIDES o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização, concessão e regulação dos serviços públicos, nos termos autorizados em Assembleia."

Art. 2º Fica o restante do Estatuto inalterado.

Art. 3º Esta alteração deverá ser submetida à apreciação e ratificação, por lei, pelos Municípios consorciados.

Art. 4º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de março de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:98B47304

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 27/03/2023. Edição 3482

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>